



Prefeitura Municipal de
RIBEIRÃO DAS NEVES

Administração 2017-2020

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2018.

Altera o *caput* do Art. 126 da Lei Complementar nº 039, de 28 de dezembro de 2006.

28 08 18

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O *caput* do Art. 115 da Lei Complementar n. 038, de 28 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 126. *Após cada 05 (cinco) anos ininterruptos de exercício, o servidor efetivo fará jus a 03 (três) meses de licença-prêmio, com a remuneração do cargo efetivo ou da função de comissionado que estiver ocupando, admitida a conversão em espécie das férias adquiridas e não gozadas somente nos casos de aposentadoria, exoneração ou demissão.*

§ 1º

§ 2º

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ribeirão das Neves/MG, 13 de agosto de 2018.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR

Prefeito Municipal


Dr. Marcelo Fonseca da Silva
Procurador Geral do Município
CADINHO 59.497



Prefeitura Municipal de
RIBEIRÃO DAS NEVES

Administração 2017-2020

MENSAGEM Nº 54/2018

Excelentíssimo Vereador Presidente da Câmara Municipal,

Com os melhores cumprimentos, tenho a honra de dirigir-me a V. Exa. para submeter a esta Câmara Municipal o Projeto de Lei Complementar n.º 012/2018 que **“Altera o caput do Art. 126 da Lei Complementar nº 039, de 28 de dezembro de 2006.”**

Visando uma gestão adequada dos recursos financeiros do Município, o presente Projeto de Lei, tem a finalidade de possibilitar a conversão da licença prêmio em indenização somente nos casos de quebra de vínculo entre o servidor público efetivo e a Administração.

A Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, regulamentou a Constituição Federal, na parte da Tributação e do Orçamento (Título VI), cujo Capítulo II estabelece as normas gerais de finanças públicas a serem observadas pelos três níveis de governo: Federal, Estadual e Municipal.

O principal objetivo da Lei de Responsabilidade Fiscal, de acordo com o caput do art. 1º, consiste em estabelecer “normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal”, estabelecendo os seguintes postulados: ação planejada e transparente; prevenção de riscos e correção de desvios que afetem o equilíbrio das contas públicas; garantia de equilíbrio nas contas, via cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas, com limites e condições para a renúncia de receita e a geração de despesas com pessoal, seguridade, dívida, operações de crédito, concessão de garantia e inscrição em restos a pagar.

A fim de evitar que se atinja os limites de alerta previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município vem tomando medidas no sentido de manter a folha de pagamento nos limites estabelecidos pela Lei.

Por conseguinte, a limitação dos gastos com pessoal em percentual previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal deve-se, antes de mais nada, à necessidade de manter o setor público com os recursos necessários à sua manutenção e ao atendimento das demandas sociais.

Nesse sentido, diante da necessidade de adequação no orçamento do Município e buscando o equilíbrio econômico, financeiro, conforme razões já elucidadas, solicito a essa Egrégia Câmara Municipal a aprovação do presente Projeto.

Reitero a Vossa Excelência os meus votos de respeito e admiração a essa Egrégia Câmara Municipal.

Oportunamente, valho-me deste viés para reafirmar a Vossa Excelência e a seus pares, meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Ribeirão das Neves/MG, 13 de agosto de 2018.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Rua Ari Teixeira da Costa, 1.100 – Savassi – Ribeirão das Neves – CEP: 3380-630

Dr. Marcia Fonseca da Silva
Procurador Geral do Município
CADRG 69.497